



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 240

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 159-C, da iniciativa do Sr. Deputado Cerqueira da Rocha, é de parecer que êsse projecto deve merecer a vossa aprovação, desde que sejam aprovadas as alterações que propomos. Assim:

a) Às palavras «empresa, sociedade ou companhia», que se encontram nos artigos 3.º e 5.º, devem acrescentar-se estas: «que deverão ser sempre portuguesas e organizadas em harmonia com as nossas leis»;

b) Que, falando-se no artigo 3.º duma «participação de

lucros», não se diz no projecto os termos precisos em que tal participação se tem de fazer.

Por isso, parece à vossa comissão que a êste artigo se deve adicionar um § único, que poderá ficar redigido da seguinte forma:

«§ único. A participação de lucros a que êste artigo se refere será equivalente a metade dos mesmos lucros».

c) Que ao artigo 5.º se deve acrescentar um § único, que deverá ser assim redigido:

«§ único. A concessão a que êste artigo se refere serão extensivas as disposições legais, que regulam a construção e exploração das vias de comunicação».

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 30 de Maio de 1913.

José Jacinto Nunes.

Francisco Pereira.

Gaudêncio Pires de Campos.

José Vale de Matos Cid.

Projecto de lei n.º 159-C

Senhores Deputados.—O pôrto da Figueira da Foz, delimitado pelas pontes dos braços norte e sul do Mondego, tem na margem direita do rio a cidade, com a sua linha de cais e a doca, e na esquerda os terrenos da Murracira, entre aquelas duas pontes, e o Cabedelo, junto da foz.

E sómente na cidade que se encontram os armazéns destinados a receber as mercadorias da via marítima, hoje reduzidos a um pequeno número. Nem sempre foi assim. Quando no pôrto da Figueira entravam por ano mais de 100 navios de longo curso e de 400 de cabotagem, a povoação podia dizer se um vasto bairro comercial, com muitas das suas ruas quasi só orladas de armazéns, alguns dos quais recebiam directamente, nas suas couraças ou pequenos cais, as mercadorias que lhes eram destinadas.

Era então a Figueira a chave do movimento comercial da parte central do país, ligada a ela pela única via que mais se proporcionava a êsse movimento—a fluvial. Centro fornecedor das duas Beiras, o seu comércio, então muito importante, atraiu os estrangeiros, que ali vieram estabelecer as suas casas comerciais.

A situação modificou-se depois. A construção das linhas férreas e o mau estado do pôrto e barra fizeram afrouxar êsse movimento. As casas estrangeiras liquidaram, diminuindo consideravelmente o comércio marítimo.

A povoação tomou então novo aspecto, porventura mais formoso, mas menos comercial. O gôsto pelos banhos do mar criou novas necessidades, fazendo aumentar a casaria, engrandecer a povoação.

Conquistaram-se ao estuário do Mondego grandes tratos de terreno: a Praça Nova, o Largo Luís de Camões, depois os bairros do Teatro e da Estação, mais recentemente o Largo Infante D. Henrique, desaparecendo assim as velhas couraças, que tanto facilitavam a descarga directa das mercadorias para os armazéns da Ribeira. Construiu-se a avenida marginal Saraiva de Carvalho, onde se levantaram belas edificações e se formou uma alameda junta à linha dos cais, tornando-os impróprios ao seu fim.

Assim se foi aformoseando a cidade, é certo, mas com prejuizo das condições a que deve satisfazer um pôrto comercial, distanciando os armazéns dos locais de descarga.

Com a perda, quasi por completo, da exportação de vinho da Figueira, que chegou a atingir extraordinária importância, muitos armazéns fecharam, outros foram aplicados a diversos fins.

A Figueira deixou portanto de reunir as condições necessárias a um largo movimento comercial marítimo, caso sejam atendidas pelo Parlamento, como é de esperar, as suas justíssimas reclamações para o melhoramento do seu

pôrto e barra, melhoramento que se impõe como factor essencial para a vida da cidade.

Não basta possuir cais mais ou menos acostáveis, é indispensável ter próximo dêles armazéns que recebam directamente as mercadorias, com economia de tempo, de trabalho e de dinheiro.

Possui as convenientes condições o terreno da Murraceira que se estende em plano duma à outra ponte dos dois braços do Mondego, em frente à cidade, onde facilmente se podem estabelecer pontes, cais para a atracação dos navios e vastos armazéns de retêm.

Uma linha férrea, por tracção a vapor ou eléctrica, facilitaria as descargas para os armazéns e a ligação dêles com a estação do caminho de ferro e cais do lado norte, reunindo assim o tráfego das duas margens.

Continuar-se a ceder, como o Govêrno tem cedido, terrenos naquela zona sem um plano determinado, sem um estudo completo do seu aproveitamento, é tudo quanto há de mais inconveniente.

Presta-se também o local à instalação de campos de *sport* e de aviação, condições essenciais à vida e progresso moderno.

Não o esqueçamos.

A todos estes fins satisfaz o projecto de lei que venho submeter à vossa esclarecida apreciação e que sem grave para o Estado será o complemento, bem necessário, dos melhoramentos a realizar no pôrto e barra da Figueira, esperando por isso que mereça a vossa aprovação.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica a Câmara Municipal da Figueira da Foz autorizada a construir um novo bairro nos terrenos da Murraceira, na margem esquerda do Mondego, pró-

ximo da sua foz, destinado principalmente a facilitar o movimento comercial do pôrto daquela cidade, podendo neles também estabelecer campos de *sport* e de aviação.

Art. 2.º O mencionado bairro será limitado do lado setentrional pelo rio Mondego, desde o encontro sul da ponte sôbre este rio até a extremidade leste do antigo molhe ou da estacada, e dêsse ponto, em recta, até o encontro leste da ponte do rio do Pranto; e do lado occidental por este último rio, desde o referido encontro da ponte do Pranto até o ângulo formado pela mota da margem esquerda do mesmo rio.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas da construção do referido bairro são concedidos à mesma Câmara os terrenos públicos conquistados ao areal pelo projecto do mencionado bairro, podendo dos mesmos fazer venda em hasta pública, precedendo avaliação, ou dá-los por concessão a qualquer empresa, sociedade ou companhia que se obrigue a executar as obras necessárias para a construção do referido bairro, ficando a Câmara com participação nos lucros que possam resultar da venda dos citados terrenos, pagas as obras e o respectivo juro de 5 por cento do capital despendido.

Art. 4.º É declarada de utilidade pública e urgente, nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, a expropriação dos terrenos e edificações necessárias para a construção do mencionado bairro.

Art. 5.º É a mesma Câmara autorizada a estabelecer uma linha férrea, de qualquer sistema de tracção, que ligue o referido bairro com a estação do caminho de ferro e cais da mesma cidade, ou a dar por concessão a construção e exploração da mesma linha, podendo em qualquer dos casos utilizar-se da via pública para o mesmo fim, sem prejuízo do respectivo trânsito.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 21 de Abril de 1913.

O Deputado, *Joaquim José Cerqueira da Rocha.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR